

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, além de que, sem o cumprimento de tais medidas, e posterior aprovação do PRADA por esta Secretaria, a área embargada no presente procedimento administrativo não será restituída ao proprietário, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLO/GEFLORA da Semas, observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº 89907/CONJUR/2016

Á

BRUNO FRAZAO DE OMENA
End: ESTRADA VALE DA SERRA, KM 25, SÍTIO PRIMAVERA
CEP: sem cep RIO MARIA- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 18896/16, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, anulou o Auto de Infração nº 7001/08593/2016-GERAD lavrado em face de BRUNO FRAZÃO DE OMENA, ante ao vício que macula o ato, sendo este arquivado, em consonância com a Súmula 473/STF, em tudo observadas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº 88354/CONJUR/2016

Á

ADRIANO SALOMAO COSTA DE CARVALHO
End: TRAVESSA HENRIQUE COSTA NETO S/N, CASA DE TABUA
CEP: sem cep SANTA MARIA DAS BARREIRAS- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 18901/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08587/2016 em face de ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 539392

NOTIFICAÇÃO Nº 91872/CONJUR/2016

Á

JEMAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
End:ROD. PA 256, KM 55, S/N, BAIRRO VILA CANAA
CEP: 68637-000 IPIXUNA DO PARÁ - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 23054/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07029/2016 - GEFLOR em face de JEMAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 104363/CONJUR/2017

Á

SOLANGE F. DESENGRINE GALLON-ME
End: AV. JULIO CESAR, N 3642, BAIRRO VAL DE CANS
CEP:66617-420 BELÉM - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 33574/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08595/2016 - GEFLOR em face de SOLANGE F. DESENGRINI - ME, em virtude do desrespeito aos ditames legais do incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 92417/CONJUR/2016

Á

TAMEL INDUSTRIA DE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
End: ROD. BR 163, S/N, KM 1000- FUNDOS, VILA ISOL
CEP:68193-000 NOVO PROGRESSO- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº. 5086/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº. 2844/2012 em face de TAMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122,II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ressalto ainda à V. Sa., que foi determinado o estorno da pasta da empresa da diferença de saldo encontrada no CEPROF.

NOTIFICAÇÃO Nº 94123/CONJUR/2016

Á

ANDRE PEREIRA DA SILVA-FAZENDA ITORORO
End: ALAMEDA REGIAO RURAL DO SUL DE PRAIMHA, GLEBA GUAJARA I - FAZENDA ITORORO
CEP:68130-000 PRAINHA- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 43237/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 4325/2016 - GEFLOR em face de ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 539342

NOTIFICAÇÃO Nº 97870/CONJUR/2017

Á

AINORMA- ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DE TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PRAINHA E RIO VISTA ALEGRE DO RIO MARO GLEBA OLINDA
End: GLEBA NOVA OLINDA, COMUNIDADE PRAINHA E VISTA ALEGRE
CEP: 68005-970 SANTAREM - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 7171/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 5653/SEMA/UNRE2 em face de ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DE TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PRAINHA E RIO VISTA ALEGRE DO RIO MARO GLEBA OLINDA - AINORMA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no artigo 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor